



Prefeitura Municipal de Itaquitinga

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 324/91

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativo ao quadriênio de 1992 a 1995 nos termos da Legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

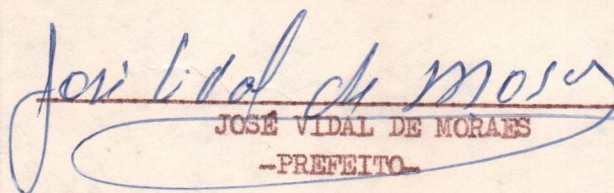
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 1992 e 1995, discriminado em anexo que integra esta Lei, e que se compõe dos investimentos do Município, representados em suas diversas unidades orçamentárias, conforme a Legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O Orçamento anual conterá as ações programadas e detalhes em termos de projetos, fixado seus custos financeiros, previstos em cada exercício.

ARTIGO 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º os Projetos não utilizados passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte no mesmo Investimento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1991.


JOSE VIDAL DE MORAES
-PREFEITO-

Registrado às folhas 29v e 30 do Livro
de Registro de Atos N.º 04

Itaquitinga, 02 de dezembro de 1991

Silma Alexandre de Melo Lopes
-Funcionária da Prefeitura-